

Estima a Receita e fixa a Despesas do município de major Gerardo para o Exercício de 1914.
O Prefeito municipal de major Gerardo, faz saber a todos os habitantes deste município que a Câmara municipal decreta e em sanção a seguinte lei:

Art. 1.º - O orçamento do município, para o Exercício financeiro para 1914, estima a Receita em Cr\$ 335.000,00 (trezentos e trinta e cinco mil e zero reais) e fixa a despesas em igual importância.

Art. 2.º - A Receita será realizada mediante a arrecadação do Tributo, rendas e outros Receitas, correntes e de Capital, na forma da legislação em vigor, com o seguinte desdobramento.

1- RECEITAS CORRENTES:

Receita Tributária	Cr\$ 99.653,00	
Receita Patrimonial	Cr\$ 300,00	
Receita Industrial	Cr\$ 2.000,00	
Transferências Correntes	Cr\$ 202.000,00	
Receitas Diversas	Cr\$ 14.200,00	Cr\$ 248.153,00

2- RECEITAS DE CAPITAL

Alienação de bens e Móveis e Imóveis	Cr\$ 3.247,00	
Transferência de Capital	Cr\$ 83.600,00	Cr\$ 86.847,00
		Cr\$ 335.000,00

Art. 3.º - A despesas distribuir-se-á por unidade Administrativa, da seguinte maneira:

Poder Legislativo

Câmara de Vereadores - - - - - Cr\$ 5.600,00

Poder Executivo:

Gabinete do Prefeito - - - - - Cr\$ 33.250,00
 Departamento de Administração - - - - - Cr\$ 40.519,00
 Dep. de Educação e Cultura - - - - - Cr\$ 27.364,00

Departamento de Finanças - - -	Cr\$ 54.052,00
Dep. de Saúde e Assist. Social - - -	Cr\$ 13.200,00
Dep. de Obras e Transporte - - -	Cr\$ 141.150,00
Dep. de Serviços Urbanos - - -	Cr\$ 19.865,00
TOTAL - - - - -	Cr\$ 335.000,00

Art. 4º - A aplicação dos recursos discriminados no artigo anterior far-se-á de acordo com os programas analíticos estabelecidos para as Unidades Orçamentárias constantes do anexo V. aprovados e alteráveis por Decreto do Poder Executivo.

Art. 5º - Fazem parte da presente Lei os anexos nºs I e IV, que a integram, especificando a Receita por fontes e discriminando a Despesa por Consignações.

Art. 6º - O Poder executivo, no interesse da Administração, poderá designar pagãos centrais para movimentar dotações atribuídas as Unidades Orçamentárias.

Art. 7º - Fica o Poder Executivo autorizado a tomar as medidas necessárias para ajudar os dependentes ao efetivo cumprimento da Receita.

Parágrafo Único - Durante a execução Orçamentária, fica o Poder Executivo autorizado a realizar operações de crédito por antecipação da Receita, até o limite previsto na Constituição Federal (art. 67), c/c 50.

Art. 8º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito Suplementares, até o limite de 50% (cinquenta por cento), da Receita Orçamentária estimada e a realizar operações de crédito nos termos do artigo 67 da emenda Constitucional nº 1, de 30 de outubro de 1969.

Art. 9º Revogam-se as disposições em contrário.

961

Prefeitura municipal de maior fomento em

Pedraza de Foz de Iguaçu
Prefeito - Municipal

Registrada e Publicada na Secretaria do Prefeito em 23/10/73

[Assinatura]
Secretário

Lei Nº 15-73

bonede qualificação - suplementar
dotação Orçamentária e de outras providências.

Rubens João Deive, Prefeito mu-
nicipal de maior fomento, no uso de suas atribuições
e na conformidade de legislação vigente.

Fraço há todos o habitantes deste
município que a Câmara aprovou e eu sanciono a
seguinte lei:

Art. 1º - Fica o chefe do Poder Executivo municipal
autorizado a gratificar com a importância de R\$ 16,000
(seis mil e sessenta e seis reais) mensais a supervisora do
móvel, Senhora, ~~Sol~~ Maria da Costa.

Art. 2º - Para fazer face as despesas decorrentes das
execuções desta lei, fica anulado o item Orçamentário -
"Livros e Publicações" na consignação 4.1.4.0 - material per-
manente, de Departamento de Educação e Cultura no valor
de R\$ 1.440,00 (um mil e quatrocentos e quarenta re-
is).

Art. 3º - A despesa será classificada na consignação